

## ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

Às 08h30min do dia 04 (quatro) de julho de 2013, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os Senhores Cláudio de Souza Mendes, Nelson Roberlei Rizzardi e Clóvis Eduardo Militão, nomeados através da Portaria nº 11.376 de 19 de abril de 2013, para procederem o julgamento dos envelopes “Documentação”, referentes à Concorrência Pública nº 01/2013, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) na área de Construção Civil, por menor preço de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção de Prédio Público – Creche**, conforme Processo nº12347/2012, Informação nº 1772/2012, Programa: Convênio PAEM/Educação Infantil/2012, Código FDE: 12.01.469 e PI nº 2012/01718, Secretaria da Educação por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme Projetos Anexos e especificações técnicas; dos licitantes. Dando sequência aos trabalhos iniciados em 03 de julho de 2013, sendo que em seguida foi procedida a abertura dos envelopes “**Documentação**”, sendo constatado que a empresa **CONSTRUTEC SR LTDA** apresentou a declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, com o número da Concorrência errada (Concorrência 02-2012), o que não diz respeito a esta Prefeitura e nem o objeto licitado, em suas declarações não constou o número desta Licitação e do Processo, o que esta em desacordo com o subitem 18.6.5 do Edital. Quanto à empresa **CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA**, constatou-se que no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentado, está com a assinatura de terceiros sem procuração do sócio, conforme é exigido no subitem 18.4.2, alínea “b” da cláusula 18.4.2 do Edital. Quanto à empresa **A M S – BIRIGUI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata em sua via original ou autenticada. Quanto à empresa **SIRLEI BERTAGLIA MANOEL – ME**, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata em sua via original ou autenticada, o Balanço Patrimonial não está Registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, o que está em desacordo com o item 18.4.5 do edital. Quanto às empresas **O.S.V. CONSTRUTORA LTDA – EPP** e **RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI**, foi constatado que estava tudo em ordem. A vista do resultado apresentado, esta Comissão houve por bem Habilitar as empresas **O.S.V.**

**CONSTRUTORA LTDA – EPP e RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI e** inabilitam as empresas **CONSTRUTEC SR LTDA, CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA, A M S – BIRIGUI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP e SIRLEI BERTAGLIA MANOEL – ME**, pelos motivos acima apontados. Neste ato, esta Comissão decide encerrar os seus trabalhos, ficando em seu poder os envelopes “**Proposta**” devidamente lacrados e vistados por todos os presentes, no aguardo do transcorrer do prazo recursal para posterior abertura daqueles cujas empresas foram habilitadas. Nada mais a constar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Cláudio de Souza Mendes (Presidente da C.P.L)

Nelson Roberlei Rizzardi (Membro)

Clóvis Eduardo Militão (Membro)